LEI Nº 735

de 26 de Fevereiro de 1988.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 729, de 30 de Novembro de 1987, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CZ. $
-01-	7.205,00
-02-	8.055,00
-03-	8.485,00
-04-	8.905,00
-05-	9.335,00
-06-	9.495,00
-07-	9.805,00
-08-	9.985,00
-09-	11.290,00
-10-	12.065,00
-11-	12.850,00
-12-	13.575,00
-13-	14.325,00
-14-	15.075,00
-15-	15.280,00
-16-	15.425,00

fl.02.

-17-		16.125,00
-18-		16.850,00
-19-		17.545,00
-20-		18.200,00
-21-		18.940,00
-22-		19.635,00
-23-		20.340,00
-24-		21.050,00
-25-		21.745,00
-26-		22.450,00
-27-		23.155,00
-28-		23.850,00
-29-		24.550,00
-30-		25.260,00
-31-		25.455,00
-32-		25.665,00
-33-		26.330,00
-34-		27.030,00
-35-		27.690,00
-36-		28.360,00
-37-		29.035,00
-38-		29.720,00
-39-		30.380,00
-40-		31.085,00
-41-		31.745,00
-42-		32.415,00
-43-		33.090,00
-44-		33.775,00
-45-		34.445,00
-46-		35.200,00
-47-		35.805,00
-48-		36.470,00
-49-		37.150,00
-50-		37.820,00
-51-		38.480,00
-52-		39.175,00

-53-		39.845,00
-54-		40.530,00
-55-		41.875,00
-56-		42.550,00
-57-		44.580,00
-58-		45.930,00
-59-		47.275,00
-60-		49.435,00
-61-		51.330,00
-62-		53.235,00
-63-		55.135,00
-64-		57.040,00
-65-		58.935,00
-66-		60.840,00
-67-		62.740,00
-68-		64.645,00
-69-		66.540,00
-70-		68.445,00
-71-		70.345,00
-72-		72.250,00
-73-		74.145,00
-74-		76.050,00
-75-		79.855,00
-76-		83.655,00
-77-		86.755,00
-78-		91.260,00
-79-		95.065,00
-80-		98.865,00

§ Único = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Fevereiro de 1988.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = Os servidores municipais aposentados até 31 de Janeiro de 1988 terão seus vencimentos (sálarios

mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento percebido referente ao mês de Janeiro de 1988.

Art. 4º = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei é majorada em 30% (trinta por cento) em relação a escala numérica de referência e vencimentos da Lei nº 729, de 30 de Novembro de 1987.

Art. 5º = Continuam em vigor as demais disposições da Lei nº 729, de 30 de Novembro de 1987, no que couberem.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 26 DE FEVEREIRO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário